



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.495-C, DE 2019

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Denomina "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icém e Nova Granada, no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE LEITE); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman” o trecho de vinte oito quilômetros da BR-153, no Estado de São Paulo, entre os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Luciano Heitor Beiguelman nasceu no dia 02 de março de 1968 e faleceu tragicamente, vítima de assaltantes, na noite de 1º de fevereiro do ano 2000, um mês antes de completar 32 anos de idade.

Estando no dia de sua folga, transitando pelas imediações DO no Itaim Bibi (zona oeste da cidade de São Paulo), Dr. Luciano deparou-se com um assalto e, como era de sua personalidade, agiu cumprindo seu dever de policial, perseguindo os ladrões, o que culminou com troca de tiros, que veio de forma trágica tirar de seu bem mais precioso, a vida.

Em 1991, ao se formar na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Luciano Heitor Beiguelman já tinha freqüentado vários cursos de extensão, patrocinados pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, Associação Paulista de Magistrados, Associação Paulista do Ministério Público e pela própria Faculdade de Direito onde estudou, além de estagiar no Ministério Público em 1990 e 1991, o que, para ele, foi uma grande escola de Direito.

Logo depois de formado, em 28 de abril de 1992, conquistou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Secção de São Paulo, mas declinou dessa honraria porque, dois meses depois, foi aprovado em 1º lugar no concurso de ingresso à carreira de Delegado de Polícia, para a qual possuía vocação irresistível.

Em virtude dessa meritória conquista, teve a deferência de receber sua Carteira de Delegado, para ele tão preciosa, das mãos do próprio Secretário da Segurança Pública, na sessão solene de posse do cargo.

Depois de seu ingresso na Policia, os cursos que passou a freqüentar foram específicos da carreira. Assim, além de um período de treinamento na Academia de Polícia Civil, foi aprovado em cursos sobre crimes de autoria desconhecida, prevenção como instrumento de Policia Judiciária, crime organizado, motim de presos, local de crime, especialização em armamento e tiro para armas especiais, identificação de veículos, tiro policial e táticas especiais, além de cursos de treinamento ministrados pelo Federal Bureau of Investigation, o competente FBI norte-americano, e, pela não menos competente Tactical Explosive Entry School, sobre Police High Risk Patrol.

Na Polícia Civil, Luciano Heitor Beiguelman começou prestando serviços em vários Distritos Policiais da cidade de São Paulo e no Departamento Estadual de Investigações Criminais, entre 1992 e 1994, sendo, então, designado para o Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos, o lendário GARRA, onde

teve a honrosa função de Delegado Piloto e onde conquistou sua primeira promoção, por merecimento, para Delegado de Polícia 4^a Classe. Passou, em seguida, a servir a Polícia na Sede da Terceira Delegacia Seccional, onde teve todo o apoio e orientação de uma das grandes reservas morais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o respeitado Delegado de Polícia Dr. Eduardo Hallage, ao qual Luciano sempre devotou amizade incondicional e, hoje, mostra-se, ao lado do também Delegado de Polícia, Dr. Luís Augusto Castilho Storni, e de todos quantos integram essa Gloriosa Instituição Policial, do mais humilde ao mais destacado, o verdadeiro idealizador de mais esta justa homenagem.

Foi Luciano, então, novamente promovido, por merecimento, a Delegado de Polícia de 3^a Classe, tendo recebido do Egrégio Conselho da Polícia Civil do Estado de São Paulo elogio por bravura, além de uma dezena desses elogios em Boletins Informativos do DECAP.

De 9 de maio de 1997 até 1º de fevereiro de 2000, exerceu as funções de Delegado de Polícia Supervisor do Grupo de Operações Especiais, o glorioso GOE, um grupo de elite da Polícia Civil de São Paulo, ao qual se dedicou de corpo e alma, procurando modernizá-lo, aparelhando-o com seus próprios recursos e dirigindo-o com raro brilho.

Por sua coragem e bravura sem limites, para cumprir seu compromisso com a defesa do Direito e da Justiça, e por sua suavidade no trato individual, Luciano Heitor Beiguelman era amado, admirado e reverenciado por um número incontável de pessoas dos mais diferentes credos religiosos e dos mais diferentes níveis sociais.

As numerosas e impressionantes homenagens espontâneas que Luciano Heitor Beiguelman recebeu e continua recebendo de todos os segmentos da sociedade brasileira, dão um indicador de quanto ele era amado e admirado. Assim, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, ele foi:

- a) inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma;
- b) homenageado pela 5^a Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo;
- c) homenageado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo;
- d) promovido post-mortem, por bravura, para Delegado de Polícia de 2^a Classe.

Diante do exposto, por tudo o que representou o Doutor Luciano Heitor Beiguelman para a classe policial, e pelo exemplo de bravura, espero contar com o apoio dos meus nobres Pares para concretizar esta justa homenagem.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Federal GENINHO ZULIANI DEM/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

Denomina "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar *"Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman"* trecho de aproximadamente 28 km da rodovia BR-153, localizado entre os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, elogiado delegado da Polícia Civil de São Paulo. Durante sua vida como policial, foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, condecorado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, honrado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido post-mortem, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea *g* do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>



LexEdit
* C D 2 1 4 9 2 2 4 5 2 4 0 0

A proposição, que foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Geninho Zuliani pretende, com o presente projeto de lei, denominar *“Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman”* trecho entre o Km 2 e o Km 27 da rodovia BR-153, que liga os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

O indivíduo ora celebrado foi elogiado delegado da Polícia Civil de São Paulo. Durante sua vida como policial, foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, homenageado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, agraciado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido post-mortem, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe. Perdeu a vida em uma troca de tiros com assaltantes em fevereiro de 2000.

O trecho que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>



nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifo nosso)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.495, de 2019.

Sala da Comissão, em de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

2021-8290

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>



* C D 2 1 4 9 2 2 4 5 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.495/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Henrique do Paraíso, Herculano Passos, Isnaldo Bulhões Jr., Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Glaustin da Fokus, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218451939100>



* C D 2 1 8 4 5 1 9 3 9 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

Denomina "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.495, de 2019, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende prestar uma homenagem ao propor que se denomine "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 13 de julho deste ano, o projeto de lei foi aprovado no âmbito da Comissão de Viação e Transportes.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura. Cabe-nos, agora, no âmbito desta Comissão, proferir o parecer acerca do mérito cultural da proposição legislativa.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739320000>



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo homenagear o Senhor Dr. Luciano Heitor Beigelman (1968-2000), emprestando seu nome ao trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icém e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

A proposta nos parece justa, meritória e oportuna, pois faz homenagem à personalidade, já falecida, que prestou relevantes serviços ao estado de São Paulo, quando exerceu o cargo de delegado policial. Segundo consta na Justificação do projeto de lei, o homenageado era bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e foi delegado da Polícia Civil de São Paulo. Durante sua carreira profissional, foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, homenageado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, homenageado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido *post-mortem*, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe. O Sr. Luciano Heitor Beigelman foi vítima da violência urbana, pois perdeu a vida ainda muito jovem, aos 31 anos de idade, em uma troca de tiros com assaltantes em 01 de fevereiro de 2000.

Vale ressaltar que o projeto de lei em questão atende aos requisitos da Lei nº 6.454, de 1977, que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*. Referido dispositivo legal proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739320000>



* C D 2 1 7 7 3 9 3 2 0 0 0 0 0

Face ao exposto e no que se refere ao mérito cultural da proposição, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.495, de 2019.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-15848

Apresentação: 08/10/2021 16:56 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6495/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739320000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.495/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Jandira Feghali, Leo de Brito, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Darci de Matos, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213439143600>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

Denomina "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo denominar "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Em sua justificativa, o proponente explana sobre a trajetória de vida do homenageado, elogiado delegado da Polícia Civil de São Paulo, que durante sua experiência ativa como policial foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, condecorado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, honrado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido *post-mortem*, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões de Viação e Transportes e de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No tocante à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Quanto à normal ou princípios de ordem material, não há qualquer violação à Constituição Federal de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, note-se que foi obedecida a regra do art. 2º da Lei nº 6.682/79, como já apontado pelos pares nas Comissões de mérito.

Por todo o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.495, de 2019.**

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.495/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 6495/2019

PAR n.1

